



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"Assessoria técnica para elaboração da documentação de fundamentação técnica, instrução, submissão e acompanhamento da execução física e financeira da candidatura da AAE –Zona Industrial de Santarém, Município de Santarém ao Aviso Nº 01/C7-i01/2021 de 30/06/2021- Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração, referente ao "Apoio à Reconversão de Áreas de Acolhimento Empresarial Existentes para uma Dimensão mais Resiliente, mais Verde e mais Digital"



Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de "Assessoria Técnica para elaboração da documentação de fundamentação técnica, instrução, submissão e acompanhamento da execução física e financeira da candidatura da AAE –Zona Industrial de Santarém, Município de Santarém ao Aviso Nº 01/C7-i01/2021- de 30/06/2021- Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração", referente ao "Apoio à Reconversão de Áreas de Acolhimento Empresarial Existentes para uma Dimensão mais Resiliente, mais Verde e mais Digital"
2. O Aviso Nº 01/C7-i01/2021- de 30/06/2021, é constituído por duas fases:
 - a) Fase 1 (Manifestação de interesse) tendo a mesma sido submetida pelo Município de Santarém e encontrando-se já aprovada e apta a passar à fase 2, de acordo com a lista final publicitada pela CCDR;
 - b) Fase 2 (Procedimento Concursal), na qual se enquadra o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Âmbito e características da prestação de serviços

O âmbito e as características da prestação de serviços a contratar encontram-se definidas no Anexo I – Especificações Técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Local de Prestação de Serviços

1. O contrato poderá ser executado em sede própria do adjudicatário, no entanto a prestação de serviços incide na AAE –Zona Industrial de Santarém, pelo que o mesmo se obriga a efetuar as deslocações que forem necessárias à AAE –Zona Industrial de Santarém, e às instalações dos serviços da Câmara Municipal para:



- (i) Trabalhos de caracterização da situação existente;
- (ii) Levantamento de informação e dados;
- (iii) Realização de reuniões necessárias à consolidação dos estudos necessários à preparação e submissão da candidatura.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a realizar os contactos com as entidades que venham a ser intervenientes na análise e aprovação dos estudos que fundamentam a candidatura, podendo implicar deslocações físicas para realização de reuniões e demais procedimentos necessários que concorram para a boa execução da prestação de serviços a contratar.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 5.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração necessária à conclusão das obrigações associadas aos procedimentos de preparação e submissão da candidatura, bem como do acompanhamento da execução física e financeira da candidatura até à produção dos relatórios finais, estimando-se, na ausência de prazo estabelecido para a fase 2, a data limite de **30 de setembro de 2023**.
2. O contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos poderá sofrer alterações, no que respeita à sua duração, por força de circunstâncias imprevistas, que condicionem a realização dos serviços de acordo com a programação pré-estabelecida, e acordada entre o prestador de serviços e o Município de Santarém, por força de necessidade de realizar eventual reprogramação da candidatura em causa, para ajustar indicadores de realização, ou dar cumprimento a orientações da Autoridade de Gestão da referida candidatura. (ver nº 5 do Cláusula 16ª) do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 Realização das reuniões com os serviços do Município de Santarém consideradas necessárias para a adequada preparação da candidatura à Fase 2 do Aviso n.º 01/C7-i01/2021;



- 1.2. Levantamento de informação e dados e respetivo tratamento, que permita realizar os estudos e documentos de caracterização de contextos territoriais e temáticos, para dar resposta às exigências do aviso que rege a candidatura e a outras orientações da Autoridade de Gestão;
- 1.3. Levantamento de informação e dados e respetivo tratamento de caracterização do AAE-Zona Industrial de Santarém nos domínios temáticos correlacionados com a tipologia de intervenções previstas no aviso;
- 1.4. Formulação de propostas de intervenção a preconizar na candidatura, alinhadas com os âmbitos das intervenções admitidas pelo aviso;
- 1.5. Organização da instrução da candidatura em articulação com os serviços do Município;
- 1.6. Submissão da Fase 2 da candidatura na plataforma eletrónica e/ ou entrega de todos os elementos necessários para que o Município de Santarém promova a sua submissão;
- 1.7. Dar resposta aos pedidos de esclarecimento que venham a ser suscitados pela Autoridade de Gestão na fase de análise da fase 2 do aviso;
- 1.8. Participar em reuniões de articulação com outros intervenientes técnicos ou entidades em assuntos relacionados com projetos e estudos relacionados com a candidatura;
- 1.9. Assegurar os serviços previstos na Fase B do presente caderno de encargos, no que respeita ao acompanhamento e execução financeira da candidatura até à produção dos relatórios finais, englobando todos os procedimentos técnico-administrativos, em articulação com os serviços do Município de Santarém previstos na Cláusula 6ª e no Anexo I – Especificações Técnicas deste caderno de encargos;
- 1.10. Obrigação de entrega de cópia da certidão permanente de inscrição no registo comercial ou, em alternativa, o respetivo código de acesso com o devido consentimento para consulta ou cópia da Certidão do Registo dessa Sociedade no Conselho Geral da respetiva Ordem, contendo todas as inscrições e averbamentos (conforme o caso) e ii) consulta no Portal da Justiça (Publicação On-Line de Ato Societário e de outras entidades) em: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>
- 1.11. Obrigação de entrega de declaração, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 69º do CPA;



2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Etapas da Prestação do Serviço

1. A prestação do serviço objeto do contrato compreende as seguintes etapas:

Etapas	Âmbito
Etapa – A Correspondente à Fase 2 do Aviso	Corresponde a todos os serviços necessários à formalização da candidatura nos termos previstos no já aludido Aviso, nomeadamente no ponto 6.2 (Procedimento Concursal), de forma a dar resposta aos pontos 7, 8 e 9, bem como a defesa dos critérios de seleção e metodologia de avaliação previstos no ponto 12 do mencionado Aviso, incluindo resposta a eventuais pedidos de esclarecimento que venham a ocorrer até à fase de aprovação da candidatura.
Etapa – B	Corresponde a todos os serviços de acompanhamento da execução financeira da candidatura até à produção dos relatórios finais, englobando todos os procedimentos técnico administrativos, em articulação com os serviços do Município de Santarém

Cláusula 8.ª

Condições específicas prestação de serviços

1. **Sobre a Etapa B** – Tendo em conta que o desenvolvimento da etapa B depende da aprovação da fase 2 do aviso (Etapa A), o Município de Santarém, só fica obrigado a prosseguir com a prestação de serviços correspondentes à Etapa B caso a candidatura da fase 2 do Aviso n.º 01/C7i01/2021, venha a ser aprovada.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª

Prazo de Prestação do Serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Os prazos para a prestação dos serviços encontram-se definidos no Anexo I – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.
- 1.2.1. Todos os procedimentos devem ser concluídos no prazo que vier a ser estabelecido pela Autoridade de Gestão, com a antecedência adequada, de forma a permitir a aprovação, pelo Senhor Presidente da Câmara, dos procedimentos e do teor das respostas a dar.

Cláusula 10.ª

Dever do Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém



Cláusula 11.ª

Obrigações do Município de Santarém

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
 - 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - 1.3. Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado e mediante os dados que tenha ao seu dispor;
 - 1.4. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 12.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas duas etapas de execução do Contrato, nos seguintes termos:



Etapa A - correspondente aos serviços a prestar no âmbito da submissão candidatura (Fase 2 do aviso) e descritos na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.	Só é pago se a candidatura for aprovada na fase 2 do Aviso.
Etapa B - Corresponde a todos os serviços de acompanhamento da execução financeira da candidatura até à produção dos relatórios finais, englobando todos os procedimentos técnico administrativos em articulação com os serviços do Município de Santarém-	O Município de Santarém só fica obrigado a prosseguir com a prestação de serviços correspondente à Etapa B do Caderno de Encargos caso a candidatura seja aprovada na fase 2 do Aviso. Neste caso, passará à etapa B (e última).

Cláusula 13.ª

Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de € 70 000 (parâmetro base do preço contratual).

Cláusula 14.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Santarém deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Santarém.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço efetuado e aprovado pelo município, ou trinta dias após a entrega da correspondente etapa, sem que tenha havido parecer dos serviços competentes.
4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

5. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação de caução, poderá o Município de Santarém, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88º do CCP.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

1. Pelo incumprimento das datas e prazos nas especificações técnicas e nas restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 4% do valor adjudicado, por cada dia de atraso;



2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato;
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Santarém decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, dentro dos limites temporais de execução estabelecidos pelo aviso ou orientações da autoridade de gestão da candidatura, devendo a parte que evocar informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Santarém

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Se a prestação de serviços não corresponder às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - 1.2. Quando a demora da prestação de serviços indiciar, de forma evidente, que o atraso compromete a submissão da candidatura, nos moldes estabelecidos no Aviso em vigor, ou em outro que o possa complementar ou alterar, ou ainda em orientações que possam vir a ser emanadas da Autoridade de Gestão;
 - 1.3. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Santarém;



3. A resolução do contrato não prejudica o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Santarém com vista à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos gerais.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 18.ª

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000 não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato (s) de seguro(s), dos seguintes riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente de responsabilidade civil.
2. O Município de Santarém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo cinco dias úteis.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.ª

Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos Prazos

- 1.1. Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 24.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

- 1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais



legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do



contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;

m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;

n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 25.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Omissões

Caberá ao Município de Santarém interpretar a parte especialmente prevista no presente Caderno de Encargos.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

- Especificações Técnicas -

Cláusula 27ª

Enquadramento da prestação de serviços a contratar

- 1- A prestação de serviços a contratar assume a natureza de **"Assessoria Técnica para elaboração da documentação de fundamentação técnica, instrução, submissão e acompanhamento da execução física e financeira da candidatura da AAE –Zona**



Industrial de Santarém, Município de Santarém ao Aviso Nº 01/C7-i01/2021-de 30/06/2021- Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração, referente ao "Apoio à Reconversão de Áreas de Acolhimento Empresarial Existentes para uma Dimensão mais Resiliente, mais Verde e mais Digital".

- 2- O aviso insere-se na Componente da Resiliência do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que se propõe criar espaços piloto e de demonstração suscetíveis de criar condições de contexto que contribuam para a melhoria da competitividade das empresas instaladas, em linha com as novas agendas climáticas e digitais, testando soluções integradas, que mobilizem para uma agenda de mudança sobre o papel destes espaços e a sua articulação com a estruturação de clusters e cadeias de valor de especialização produtiva, escaláveis para outras áreas no futuro.
- 3- Os serviços abrangidos pela prestação de serviços aqui regulada abrangem:
- a) Realização das reuniões com os serviços do Município de Santarém consideradas necessárias para a adequada preparação da fase 2 da candidatura, do Aviso Nº 01/C7-i01/2021-de 30/06/2021;
 - b) Levantamento de informação e dados e respetivo tratamento, que permita realizar os estudos e documentos de caracterização de contextos territoriais e temáticos, para dar resposta às exigências do aviso que rege a candidatura e a outras orientações da Autoridade de Gestão;
 - c) Levantamento de informação e dados e respetivo tratamento de caracterização da AAE – Zona Industrial de Santarém, Município de Santarém nos domínios temáticos correlacionadas com a tipologia de intervenções previstas no aviso;
 - d) Formulação de propostas de intervenção a preconizar na candidatura, alinhadas com os âmbitos das intervenções admitidas pelo Aviso;
 - e) Elaboração de todos os estudos de fundamentação técnica exigidos pelo aviso para a submissão da fase 2 da candidatura;
 - f) Organização da instrução da candidatura em articulação com os serviços do Município;
 - g) Submissão da candidatura na plataforma eletrónica;
 - h) Resposta aos pedidos de esclarecimento que venham a ser suscitados pela autoridade de Gestão na fase de análise; (caso venha a ser aprovada).



- i) Participar em reuniões de articulação com outros intervenientes técnicos ou entidades em assuntos relacionados com projetos e estudos relacionados com a implementação da candidatura.
- j) Assegurar os serviços previstos na Etapa B, do presente Caderno de Encargos, no que respeita ao acompanhamento da execução financeira da candidatura até à produção dos relatórios finais, englobando todos os procedimentos técnico-administrativos, em articulação com os serviços do Município de Santarém, conforme previsto na cláusula 30ª.

Cláusula 28ª

Características e condições dos serviços a prestar na Etapa A – Procedimento Concursal

1. Serviços a incluir na Etapa A, correspondente à fase 2 do aviso (engloba as condições decorrentes da aprovação da manifestação de Interesse do Aviso Nº 01/C7-i01/2021- de 30/06/2021), já aprovada;
 - 1.1. Caracterização e justificação, dos projetos resultantes da aprovação mencionada no número anterior, visando a sua inclusão na fase 2 da candidatura, cuja a tipologia se encontra definida no nº 4 do Aviso Nº 01/C7-i01/2021- de 30/06/2021, enquadráveis nos tipos de intervenção identificadas no nº 2 do mesmo aviso, ou seja:
 - a) Promover soluções de auto produção de energia renovável,
 - b) Criar Ilhas de Qualidade Energética A+ em AAE, com maior densidade de consumidores;
 - c) Soluções de carregamento de viaturas elétricas e abastecimento a hidrogénio;
 - d) Cobertura de Banda Larga Rápida (5G) em AAE em áreas do interior (com comprovada falha de mercado) para suporte a desenvolvimentos pioneiros sobre a nova tecnologia;
 - e) Soluções de resiliência ativa a Incêndios.
 - 1.2. Fundamentação técnica da candidatura nos moldes exigidos pelo Aviso e demais orientações que venham a ser emanadas, incluindo todos os estudos e documentos previstos nos pontos 6.2, 7,8 e 9 do aviso.
 - 1.3. Fundamentação dos critérios de seleção e metodologia de avaliação previstos no nº 12 do Aviso.
 - 1.4. Instrução e submissão da candidatura nos moldes exigidos no Aviso.



- 1.5. Resposta aos pedidos de esclarecimento na fase de análise, incluindo componentes técnicas e instrutórias da candidatura, até à fase de decisão final da Candidatura.

Cláusula 29ª

Prazo de execução dos serviços incluídos na Etapa A - Procedimento Concursal

Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de forma a dar resposta aos prazos que venham a ser estabelecidos pelo futuro Aviso, ou orientações da Autoridade de Gestão, relativos à Fase 2 da candidatura (ponto 6.2 do Aviso Nº 01/C7-i01/2021- de 30/06/2021), que atualmente não são conhecidos.

Cláusula 30ª

Características e condições dos serviços a prestar na Etapa B - Acompanhamento da execução física e financeira da candidatura até à produção dos relatórios finais

1. Esta fase da prestação de serviços pode não ocorrer, caso a candidatura da fase 2 do Aviso Nº 01/C7-i01/2021- de 30/06/2021 (Etapa A), não venha a ser aprovada.
2. Os serviços a incluir na Etapa B do Caderno de Encargos (a depender da aprovação da Fase 2 do Aviso e das condições da referida aprovação), referente ao Acompanhamento da execução financeira da candidatura até à produção dos relatórios finais, engloba todos os procedimentos técnico-administrativos, em articulação com os serviços do Município de Santarém, nomeadamente, entre outros, os seguintes tipos de tarefas:
 - (i) Coordenação dos projetos segundo as exigências legais determinadas pelas Autoridade de Gestão e demais legislação aplicável ao licenciamento dos projetos e à candidatura em causa;
 - (ii) Recolha e verificação de elementos e posterior submissão na plataforma eletrónica de suporte, nomeadamente contratos e pedidos de pagamento (até ao saldo final do investimento e do projeto);
 - (iii) Acompanhamento periódico de execução financeira dos projetos;
 - (iv) Monitorização do cumprimento de prazos dos projetos e da candidatura aprovada;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- (v) Contactos com a Autoridade de Gestão, sempre que estiver em causa a execução financeira das ações/projetos da candidatura, com a prévia autorização do Município de Santarém;
- (vi) Preparação de eventuais pedidos de reprogramação financeira, física e temporal;
- (vii) Elaboração de relatórios finais da operação, conforme normas em vigor da AG;
- (viii) Assessoria na organização dos dossiês da candidatura, bem como acompanhamento em eventuais auditorias/fiscalizações por parte da AG.

Cláusula 31ª

Prazo de execução dos serviços incluídos na Etapa B

- 1-Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de forma a dar resposta aos prazos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade de Gestão, aquando da aprovação da Fase 2 da candidatura (ponto 6.2 do Aviso Nº 01/C7-i01/2021- de 30/06/2021), relativos à implementação dos projetos/ações da referida candidatura.
- 2- Em todo o caso, todos os procedimentos devem ser concluídos no prazo que vier a ser estabelecido pela Autoridade de Gestão, com a antecedência adequada, de forma a permitir a aprovação, pelo Senhor Presidente da Câmara dos procedimentos e do teor das respostas a dar.

**SUSANA ISABEL
LOUREIRO
ESTEVES
MARTINHO
CALVO**

Assinado de forma digital por SUSANA ISABEL LOUREIRO ESTEVES MARTINHO CALVO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=LOUREIRO ESTEVES MARTINHO CALVO, givenName=SUSANA ISABEL, serialNumber=BI103500804, cn=SUSANA ISABEL LOUREIRO ESTEVES MARTINHO CALVO
Dados: 2021.11.19 12:32:57 Z